



COMUNICADO DE IMPRENSA 87/23

Luxemburgo, 25 de maio de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-575/21 | WertInvest Hotelbetrieb

A obrigação de realizar uma avaliação de impacto ambiental de um projeto de ordenamento urbano não pode depender exclusivamente da sua dimensão

O direito da União opõe-se a que sejam fixados limiares a um nível tal que, na prática, a totalidade ou a quase totalidade dos projetos de determinado tipo seria de antemão subtraída à obrigação de realizar essa avaliação

A empresa WertInvest Hotelbetrieb pediu ao município de Viena (Áustria) a emissão de uma licença de construção para o projeto «Heumarkt Neu». Este projeto situa-se na zona central do sítio classificado como património mundial da UNESCO, denominado «centro histórico de Viena». Consiste no reordenamento do sítio em causa mediante a demolição do atual hotel InterContinental e a construção de vários edifícios novos destinados a hotelaria, comércio, habitação, escritórios e à organização de conferências e de outros eventos. Inclui, além disso, a construção de uma pista de patinagem subterrânea (que irá substituir a atualmente existente), de um ginásio subterrâneo com uma piscina e de um parque de estacionamento subterrâneo. O projeto ocupa uma área de cerca de 1,55 hectares e uma área bruta de construção de 89.000 m².

Na falta de decisão da administração do município de Viena sobre este pedido, a WertInvest Hotelbetrieb intentou uma ação por omissão no Tribunal Administrativo de Viena na qual pede a este órgão jurisdicional que conceda a licença de construção solicitada. Alega que, atendendo aos limiares e critérios previstos no direito austríaco, o projeto não está sujeito à obrigação de realizar uma avaliação de impacto ambiental. Esta questão ficou sem resposta no âmbito de outro litígio, dado que a WertInvest Hotelbetrieb tinha retirado o pedido apresentado a este respeito ao Governo do Land de Viena.

O Tribunal Administrativo de Viena, que considera dever pronunciar-se previamente sobre a realização ou não dessa avaliação, manifesta dúvidas quanto à questão de saber se a legislação austríaca é compatível com a Diretiva 2011/92 relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. Estas dúvidas decorrem, em particular, do facto de o direito austríaco subordinar a realização de uma avaliação de impacto ambiental dos projetos «de ordenamento urbano» (como os que estão em causa) ao alcance dos limiares de ocupação de uma área de, pelo menos, 15 hectares e de área bruta de construção de, pelo menos, 150.000 m². Por isso, o Tribunal Administrativo de Viena questionou o Tribunal de Justiça a este respeito.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça responde que a diretiva **se opõe a uma legislação nacional que submete a realização de uma avaliação de impacto ambiental de determinados projetos de «ordenamento urbano», como os que estão em causa, ao alcance dos limiares de utilização de solos de, pelo menos, 15 hectares e de área bruta de construção superior a 150.000 m².**

Com efeito, se um Estado-Membro utilizar limiares para avaliar a necessidade de proceder a uma avaliação de impacto ambiental, **é necessário tomar em consideração elementos como a localização** dos projetos, por

exemplo, fixando vários limiares correspondentes às variadas dimensões de projetos, aplicáveis em função da sua natureza e localização. **Se o projeto, como o que está em causa, se localizar na zona central de um sítio classificado como património mundial da UNESCO, o critério relativo à localização dos projetos revela-se particularmente pertinente.**

Num ambiente urbano em que o espaço é limitado, limiares de utilização de solos de, pelo menos, 15 hectares e de área bruta de construção superior a 150.000 m² são de tal modo elevados que, na prática, a maioria dos projetos de ordenamento urbano estaria à partida subtraída da obrigação de realizar uma avaliação de impacto ambiental. Cabe ao Tribunal Administrativo de Viena apreciar, em definitivo, se a totalidade ou a quase totalidade dos projetos em questão se encontra, à partida, subtraída a esta obrigação, o que não seria, em princípio, compatível com a diretiva.

Por outro lado, **a diretiva opõe-se à concessão, antes da realização de uma avaliação de impacto ambiental necessária ou em paralelo com esta ou antes da conclusão de uma análise caso a caso dos efeitos no ambiente com vista a clarificar a necessidade dessa avaliação, de licenças de construção para projetos individuais de obras que fazem parte de projetos de ordenamento urbano mais vastos.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

